

Press Release – Porcelanato Técnico

No dia 19 de dezembro de 2019, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Circular Secex nº 68, de 18 de dezembro de 2019, que deu início à revisão de medidas antidumping aplicadas sobre as importações brasileiras de porcelanato técnico, normalmente classificadas no código 6907.21.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Popular da China.

O produto está sujeito a direito antidumping, sob a forma de alíquota específica às importações do produto em questão, variando atualmente entre US\$ 3,34/t a US\$ 6,42/t, bem como a compromisso de preços, firmado em 15 de dezembro 2014. As medidas estão vigentes desde 19 de dezembro de 2014, quando foi publicada a Resolução CAMEX nº 122, de 18 de dezembro de 2014, que aplicou o direito antidumping e homologou o compromisso de preços supramencionados, uma vez que foi verificada a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Enquanto perdurar a revisão, o direito antidumping e o compromisso de preços permanecerão em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013.

A presente revisão da medida antidumping foi iniciada a partir da petição, protocolada em 31 de julho de 2019, pela Associação Nacional dos Fabricantes de Cerâmica para Revestimento, Louças Sanitárias e Congêneres – Anfacer. Ao longo da fase de instrução, que poderá durar de 10 a 12 meses, espera-se contar com a participação das partes interessadas, que poderão se habilitar nos autos do processo MDIC/SECEX nº 52272.003657/2019-41, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), pelo endereço eletrônico decomdigital.mdic.gov.br.

Conforme previsto no § 2º do art. 5º da Portaria SECEX nº 8, de 2019, a avaliação de interesse público será facultativa, a critério da SDCOM ou com base em questionário de interesse público apresentado por partes interessadas.

As partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporão, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da revisão de final de período em curso.

O interesse público existirá, nos termos do art. 3º da Portaria SECEX nº 8, de 2019, quando o impacto da imposição da medida antidumping sobre os agentes econômicos como um todo se mostrar potencialmente mais danoso, se comparado aos efeitos positivos da aplicação da medida de defesa comercial.

Os questionários de interesse público estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-externior/defesa-comercial/306-interessepublico/3888-questionario-de-interesse-publico> e deverão ser protocolados no âmbito dos processos nº 19972.102703/2019-21 (confidencial) ou nº 19972.102704/2019-75 (público) do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 8, de 2019.